SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-GERAL

***PORTARIA APERJ Nº 63 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE OS CÓDIGOS NUMÉRICOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instituição vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo nº SEI-150163/000050/2021,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 44.414, de 27 de setembro de 2013, que instituiu o Sistema de Numeração Única de Protocolo, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

- que compete ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro coordenar e gerenciar o Sistema de Numeração Única de Protocolo, nos termos dos Decretos Estaduais nº 43.871, de 08 de outubro de 2012 e 44.414, de 27 de setembro de 2013, bem como definir os códigos e séries numéricas dos processos administrativos estaduais da administração direta e indireta integrantes da estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.186, de 28 de julho de 2020;

- a criação da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, por meio do Decreto Estadual nº 47.748, de 02 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atribuídos os códigos numéricos dos processos administrativos estaduais da estrutura do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021

ALEXANDER DE CARVALHO MAIA
Diretor-Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

CÓDIGOS NUMÉRICOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO	CÓDIGO NUMÉRICO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA	SEI-02
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC	SEI-03
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ	SEI-04
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR	SEI-05
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS	SEI-07
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES	SEI-08
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS	SEI-10
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	SEI-12
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	SEI-14
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	SEI-15
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	SEI-16
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA	SEI-17
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC	SEI-18
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPGE	SEI-20
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP	SEI-21
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SEDEERI	SEI-22
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDCON	SEI-24
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -SECTI	SEI-26
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC	SEI-27
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL - SEENVS	SEI-28
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEELJE	SEI-30
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS - SEDSODH	SEI-31
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	SEI-32
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID	SEI-33
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	SEI-35
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL	SEI-36
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB	SEI-37
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA - SEAVIT	SEI-38
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GSI-RJ	SEI-39
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB	SEI-40
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	SEI-42
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS	SEI-43
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR - SEGG	SEI-44

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 08/09/2021.

Id: 2339331

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03/09/2021

DESIGNA ELCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e **ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS,** Agentes de Saneamento I, como Membros Titulares, e **JORGE LUIZ FÉLIX DA SILVA**, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente. Gerente da contratação **PEDRO IVO COELHO ORTOLANO**, Analista de Qualidade E, bem como **ALEXANDRE QUEIROZ DA SILVA**, Agente de Saneamento H, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a **"**AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOR-BOMBA AUTOASPIRANTES PARA AMOSTRAGEM DE ÁGUA", de que trata o Processo SEI nº E-12/800.338/2021. Ordem de Serviço P/FIS Nº 29.233-00/2021.

Id: 2339381

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

ATO DO PRESIDENTE
DE 09/09/2021

PRORROGA por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância objeto do Processo nº SEI-260018/001334/2021, publicado no D.O. de 13/08/2021.

Id: 2339399

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 264 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS SOBRE OPERAÇÕES COM DETERMINADAS MERCADORIAS POR MEIO DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO AO ANEXO XIII (PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ 720/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inc. II, do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,
CONSIDERANDO:- a necessidade de regulamentar a forma de emissão de documentos fiscais para acobertar as operações de gás natural e petróleo por meio de dutos; e

- o que consta no Processo nº SEI-120001/017104/2020;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado o Capítulo XL ao Anexo III da parte II da Resolução SEFAZ 720, de 04 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XL
DA PERIODICIDADE MENSAL DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS A MERCADORIAS MOVIMENTADAS PELO MODAL DUTOVIÁRIO
Art. 159 - Em relação às saídas de gás natural (processado e não processado) e de petróleo promovidas por via dutoviária, o contribuinte poderá emitir mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de realização das movimentações, uma única Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de forma englobada, por cada cliente, após as correspondentes medições das quantidades efetivamente movimentadas.
§ 1º - Para os fins desse artigo, considera-se:
I - processamento: atividade que consiste das etapas de tratamento do gás natural produzido (para remoção de contaminantes/impurezas) e/ou fracionamento (separação dos componentes do gás natural) para permitir o transporte, distribuição e utilização dos derivados de gás natural no mercado;
II - gás natural processado: o gás natural que passou pelo processamento e cuja qualidade atende a legislação pertinente;
III - gás natural não processado: o gás natural que não passou pelo processamento.
§ 2º - As notas fiscais emitidas nos termos desse artigo deverão consignar no campo "Dados Adicionais", a seguinte expressão: "Gás natural/Petróleo fornecido no mês de __/__. O destinatário poderá creditar-se do imposto no mês de entrada do produto";
§ 3º - A escrituração das notas fiscais emitidas nos termos desse artigo deve efetuada por meio de lançamento na Escrituração Fiscal Digital, observando-se a forma prevista pela legislação específica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2339233

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03/09/2021

PROCESSO N° SEI-040083/000907/2021 - NÃO CONHEÇO do recurso, em face de sua intempestividade**,** interposto pela Prefeitura do Município de ARRAIAL DO CABO contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2022, estabelecidos pela Resolução SEFAZ nº 237/2021, consoante as razões expostas no pronunciamento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão**.**

Id: 2339184

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 09/09/2021

REMOVE JORGE PINTO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional n° 1948674-0, da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas ,da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo n° SEI-040196/000389/2021.

REMOVE RENATO GOMES DA ROCHA, Analista de Fazenda Estadual, identidade funcional n° 1958745-7,do Posto Fiscal de Atendimento - 64.15, da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Energia Elétrica e Telecomunicações, , da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas ,da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo n° SEI-040196/000391/2021.

REMOVE VANESSA MONTEIRO DA COSTA, Analista de Fazenda Estadual, identidade funcional n° 5023306-8, da Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Produtos Alimentícios, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas ,da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria de Estado de Fazenda. Processo n° SEI-040196/000392/2021.

REMOVE LILIAN MARIA DOS ANJOS DOMICIANO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional n° 1956392-2, do Posto Fiscal de Atendimento - 64.15 da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12,, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo n° SEI-040196/000390/2021.

REMOVE ROSANGELA DE ALMEIDA PINAS, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional n° 1956461-9, da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.09, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 29.07.2021. Processo n° SEI-040196/000388/2021.

REMOVE JOSE DOS SANTOS MONTEIRO, Analista de Fazenda Estadual, identidade funcional n° 2711524-0, da Divisão de Atendimento ao Contribuintes, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas ,da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo n° SEI-040196/000393/2021.

Id: 2339400

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT N° 417 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

REVOGA O PARECER NORMATIVO SUT Nº 3/2020.

O **SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO**, no uso das atribuições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 34 do Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 31.896 de 20 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040058/00139/2021, e

CONSIDERANDO:

- a publicação do Decreto nº 47.735 de 24 de agosto de 2021, que incluiu o art. 15 no Livro XI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000;

- a disposição contida ao final do o PARECER SUT nº 3, de 16 de dezembro de 2020, no sentido de que seu entendimento é aplicável "exceto quando ato normativo expressamente dispuser de modo diverso";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o PARECER SUT nº 3, de 16 de dezembro de 2020, que "fixa entendimento quanto ao requisito para fruição de benefícios fiscais, no sentido de que a mercadoria seja importada por portos e aeroportos localizados neste estado e desembaraçada no território Fluminense".

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021

LUIZ CEZAR ROCHA
Superintendente de Tributação

Id: 2339223

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 383ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTARIA DE CONTROLE EXTERNO

No dia 08 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h:00min, reuniram-se, por meio de sessão virtual, considerando as necessárias medidas de prevenção ao contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19), com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto do Estado do RJ de nº 46.823/2019 c/c Decreto do Estado do RJ de nº 46.973/2020 (que reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), e suas alterações posteriores c/c art. 3º, X, da Portaria CTCE nº 856/2020, os Corregedores membros do Colegiado da CTCE - todos nomeados pelo Decreto de 02 de junho de 2021 e publicado no D.O.E.RJ. em 07 de junho de 2021 - o Procurador do Estado LUIS FELIPE SAMPAIO, membro titular, o Auditor Fiscal da Receita Estadual ÁLVARO MARQUES NETO, membro titular, e a Advogada THAIS BOIA MARÇAL - OAB/RJ 169.841, membro suplente, nos termos do art. 3º, §1º e inciso I do Decreto do Estado do RJ nº 46.823/2019. Aberta a sessão, o Colegiado aprovou por unanimidade: 1) em relação ao Processo Administrativo nº SEI-040084/000003/2021, a abertura de processo administrativo disciplinar conforme razões expostas em voto proferido nesta data e inserido nos autos originais nos termos do artigo 1º, inciso III e artigo 20, ambos do Decreto nº 46.823/2019; 2) quanto ao Processo Administrativo nº SEI-040084/000137/2021, a instauração de sindicância patrimonial, conforme voto proferido nesta data e inserido nos autos originais nos termos do o artigo 1º, inciso III e artigo 19, ambos do Decreto nº 46.823/2019 c/c Decreto nº 42.553/2010; 3) acerca do Processo Administrativo nº E-04/084/57/2019, homologa-se o cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado neste processo com fundamento na Portaria CTCE nº 771 de 19 de julho de 2018 c/c Decreto nº 46.339 de 15 de junho de 2018, e declara-se extinta a punibilidade conforme dispõe o artigo 12, do Decreto Estadual n. 46.339/2018. 4) em relação ao Processo Administrativo nº SEI-040084/000227/2020, a instauração de sindicância patrimonial, conforme voto proferido nesta data e inserido nos autos originais nos termos do o artigo 1º, inciso III e artigo 19, ambos do Decreto nº 46.823/2019 c/c Decreto nº 42.553/2010; 5) acerca do Processo Administrativo nº SEI-040084/000064/2021, a abertura de processo administrativo disciplinar conforme razões expostas em voto proferido nesta data e inserido nos autos originais nos termos do artigo 1º, inciso III e artigo 20, ambos do Decreto nº 46.823/2019; 6) quanto ao Processo Administrativo de Sindicância nº E-04/084/263/2017, homologa-se o cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado neste processo com fundamento na Portaria CTCE nº 771 de 19 de julho de 2018 c/c Decreto nº 46.339 de 15 de junho de 2018, e declara-se extinta a punibilidade conforme dispõe o artigo 12, do Decreto Estadual n. 46.339/2018. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros presentes.

LUIS FELIPE SAMPAIO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

ÁLVARO MARQUES NETO
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

THAIS BOIA MARÇAL
Corregedora da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2339356

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 09/09/2021

PROC. Nº SEI-040161/011779/2021 - CONCEDE pensão, por morte, à DANIELLE DOS SANTOS RIBEIRO, no valor de R$ 2.562,75, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 05/07/2019, conforme processo nº PD-04/143.132/2019.

Impresa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021 às 03:02:09 -0300.